



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.629, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.585/2019, do Poder Executivo)

"Altera dispositivos da Lei nº 3.604, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre o não ajuizamento e a extinção de execuções fiscais no Município, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.604, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, autorizado requerer a extinção das execuções fiscais, sem cancelamento do crédito, cujo valor da causa, na data do ajuizamento, seja igual ou inferior a 1 (um) VRMC – Valor de Referência do Município de Carapicuíba, por processo ajuizado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente